Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 326/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/75142/2011
PROTOCOLO	**:** 1080478
TIPO DO PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 208/2010
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	**:** MARCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO	**:** PREFEITA MUNICIPAL
INTERESSADO	**:** SALUÁ NEME DA SILVA
OBJETO	**:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL
VALOR	**:** R$ 80.866,20
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – DISPENSA DE LICITAÇÃO – LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TERMOS ADITIVOS – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA – MAJORAÇÃO DO VALOR DO ALUGUEL - FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

É regular a formalização do primeiro, segundo e terceiro termos aditivos ao contrato administrativo, por estarem devidamente instruídos, consoante atestam os documentos constantes dos autos e de acordo com as disposições legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização do primeiro, segundo e terceiro termos aditivos ao contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e Sálua Neme da Silva.

Campo Grande, 29 de março de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora.

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora.

Tratam os autos do Contrato Administrativo 208/2010, por Dispensa de Licitação, firmado entre a *Prefeitura Municipal de Três Lagoas* e *Sálua Neme da Silva*, objetivando a locação de imóvel situado na Rua David Alexandria, nº 326, Bairro da Lapa, com valor contratual no montante de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

A Dispensa de Licitação e o Contrato Administrativo nº 208/2010, autuados nesta Corte de Contas nos presentes Autos, foram julgados, através da Decisão Singular nº DSG-G.MJMS-2475/2012 (Peça 6), como legais e regulares.

Diante disso, analisamos, neste ato, a formalização dos Termos Aditivos (3ª Fase).

A Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise Processual ANP-6ICE-4961/2013 (fls. 133 a 137), entendeu como necessária a notificação do responsável pelo Órgão para que o mesmo encaminhe a documentação pendente.

Devidamente notificado na forma regimental, o Secretário de Finanças, Receita e Controle, Sr. Gilmar Meneguzzo, respondeu à notificação, encaminhando a documentação que entendeu como necessária (Fls. 143 a 283)

Os Autos foram novamente encaminhados à Equipe Técnica da 6ª ICE que, em sede de Análise ANA-6ICE-1198/2014 (fls. 329 a 334), concluiu no seguinte sentido:

> *- Pela regularidade e legalidade do 1º, 2° e 3° Termos Aditivos, na forma do inciso III, do § 4º, do inciso III do artigo 120, do Contrato N° 208/AJ/2010 (3ª FASE), do citado Regimento.*
>
> *...*

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-2466/2014 (fls. 336 e 337), concluindo no seguinte sentido:

> *Pela regularidade e legalidade, entendimento que este Ministério Público de Contas acompanha, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010 c/c § 4º do artigo 120 da Resolução Normativa TCE/MS n.76, de 11 de dezembro de 2013.*

É o Relatório.

Passo a decidir.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora.

Do exame da documentação apresentada ao processo, referente ao Contrato Administrativo 208/2010, por Dispensa de Licitação, firmado entre a *Prefeitura Municipal de Três Lagoas* e *Sálua Neme da Silva*, constata-se que se encontra regular e legal, uma vez que preenchem os requisitos de admissibilidade.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade dos 1º e 2º Termos Aditivos.

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que o Termo Aditivo e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:

ALTER.	DATA FORMAL.	DATA PUBLIC	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	26.04.2011	02.05.2011	24.05.2011	+ 12 meses	**24.05.2012**	083
2° T. Aditivo	27.04.2012	30.04.2012	23.05.2012	+ 12 meses	**24.05.2013**	125
3° T. Aditivo	25.04.2013	06.05.2013	19.07.2013	+ 12 meses	**24.05.2014**	148

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:

ALTER.	DATA FORMAL.	DATA PUBLIC.	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	26.04.2011	02.05.2011	24.05.2011	19.970,52	**37.970,52**	083
2° T. Aditivo	27.04.2012	30.04.2012	23.05.2012	20.618,04	**58.588,56**	125
3° T. Aditivo	25.04.2013	06.05.2013	19.07.2013	22.277,64	**80.866,20**	148

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresentam a formalização dos Termos Aditivos ora analisados, foram cumpridas as exigências legais pela

Prefeitura Municipal de Três Lagoas, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acompanho o entendimento da 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Parecer do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1- Declarar a *regularidade* e *legalidade* da formalização dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo 208/2010, firmado entre a *Prefeitura Municipal de Três Lagoas* e *Sálua Neme da Silva*, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como VOTO.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de declarar a regularidade da formalização do primeiro, segundo e terceiro termo aditivo do contrato em exame.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Conselheiro Osmar Domingues Jerônimo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande/MS, 29 de março de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB.ARB
SETAC.ARP/HON